

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

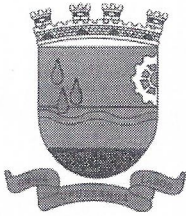
## **CONVÊNIO Nº 01/2018**

### **FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUSSANGA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE URUSSANGA**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de **URUSSANGA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.502.372/0001-70, situada na Rua Barão do Rio Branco/SC, nº140, bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 2.573.633, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº. 569.743.029-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, neste ato representado pelo seu representante legal, Presidente Sr. **ARNALDO JESUS BEZ BATTI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 158.188, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 169.100.019-15, doravante denominado **CONVENIADO**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico que atua na **CONVENIADA**, representados, neste ato, pelo seu Diretor Clínico e Responsável Técnico, Dr. Jácomo Lorenzi Schneider, CRM/SC nº 20058, tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 1.034/2010, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e de acordo com o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e suas metas quantitativas (ANEXO I) previamente definido entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços conveniados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar sempre à disposição da Central de Regulação.

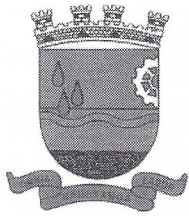
**Parágrafo Segundo** - Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos Municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Convênios com entidades privadas, desde que mantidos no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, de acordo com o Decreto nº 7.237/2010.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Para atender ao objeto deste Convenio, a **CONVENIADA** obriga-se a realizar:

I – preferencialmente o acesso ao SUS pelas unidades básicas de saúde – atenção primária, ressalvadas as situações de urgência e emergência, bem como, pela Central de Regulação Estadual e pela Central de Regulação Municipal que possuem pactuação para prestação de serviços com esta Instituição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

II - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONVÊNIO**;

IV - a prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerando também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos;

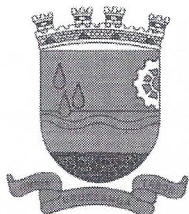
V – o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de Gestão do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO; e

VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para a Central de Regulação Municipal e a Central de Regulação Estadual.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se responsabiliza por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, conforme especificado a seguir:

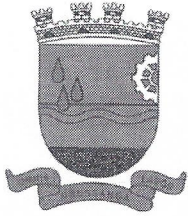
I – Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Assistência Social;
- c) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme constantes na FPO e FCES;
- b) Encargos profissionais e nosocomiais necessários, incluindo os de plantonistas;
- c) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) Serviço de enfermagem;
- f) Serviços gerais;
- g) Fornecimento padronizado de roupa hospitalar;
- h) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) Procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento do usuário.

  
4



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

### CLAUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

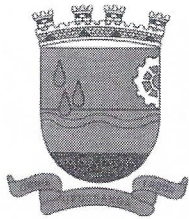
A **CONVENIADA** se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste Convênio conforme as normas de regulação definidas em portaria emitida pela **CONVENIENTE** e cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo de Serviços, parte integrante deste Convênio e da Portaria GM/MS nº 635/2005.

I – A **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio a **CONVENIADA**, conforme cláusula décima;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

∨ II – O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) A Comissão será constituída pelo Gestor Municipal de Saúde, da Comissão Intergestores Regional, da Regional de Saúde, da **CONVENIADA**, e do Conselho Municipal de Saúde, sendo constituída por 01 (um) representante indicado pela instituição, devendo reunir-se uma vez por mês. Esta Comissão terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

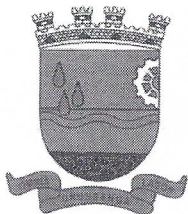
principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II, na observação de equipamentos fora de uso e na avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários;

- b) A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- c) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede e nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

**III – A CONVENIADA deverá:**

- a) Submeter-se às avaliações sistemáticas dos Programas de Avaliações de Serviços de Saúde Federal e Estadual, bem como, das Matrizes e os Indicadores de Desempenho da Política Hospitalar Catarinense.
- b) Promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com a **CONVENIENTE**, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do Convênio e como indicador para eventual penalidade a ser aplicado, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessário e recomendável, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

São encargos comuns dos partícipes:

I - a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **CONVENIADA** para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;

II - a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;

III - a elaboração do Plano Operativo;

IV - a educação permanente de recursos humanos;

V - o aprimoramento da atenção à saúde;

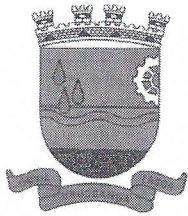
VI - o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços na área da saúde.

**Parágrafo primeiro** - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

I – o membro do seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONVENIADA**, ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

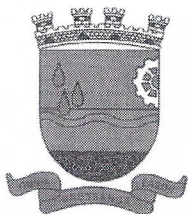
**Parágrafo Segundo** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da **CONVENIADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela **CONVENENTE** sobre execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA**, reconhece nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7.508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas, serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**Parágrafo Quarto** – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE** ou ao Ministério da Saúde;

**Parágrafo Quinto** - A **CONVENIADA** fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

**Parágrafo Sexto** - A **CONVENIADA** ficará eximida de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese da ocorrência atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça a ordem interna, e/ou situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo quinto da presente Cláusula, a **CONVENIADA** não poderá, abruptamente, promover solução de continuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

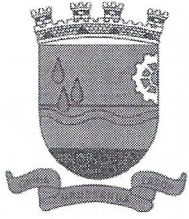
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, a **CONVENIADA**, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuário do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

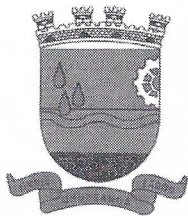
VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

IX - assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;

X – permitir acesso ao estabelecimento de saúde, pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação;

XI - manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplantes quando se fizer necessário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;

XIII - notificar a **CONVENENTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à **CONVENENTE** para promoção destes registros;

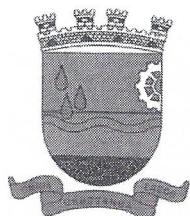
XV – Seguir diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, para os serviços conveniados;

XVI – submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local/Estadual de Saúde;

XVII – preencher a CIH, nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e GM 1722, de 22 de setembro de 2005;

XVIII - os serviços conveniados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAS.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENIADA** se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo Segundo** – O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o § 1º da presente cláusula, poderão ser alterados a critério do Gestor ouvidos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

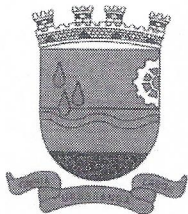
**Parágrafo Terceiro** – A **CONVENIADA** declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária, com cadastro no SIERBP (Sistema Estadual de Riscos e Benefícios Potenciais), e o Alvará do Corpo de Bombeiros e/ou TAC, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

**Parágrafo Quarto** – As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à **CONVENIENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – A **CONVENIADA** se compromete a comunicar à **CONVENIENTE** e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para o cumprimento dos serviços conveniados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

É expressamente vedado a **CONVENIADA** realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar, medicamento a usuário ou exames complementares quaisquer, a seu acompanhante ou responsável bem como por qualquer serviço prestado em razão deste **CONVÊNIO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS;

**Parágrafo Segundo – A CONVENIADA** se obriga a fornecer aos usuários e a **CONVENENTE**, documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:

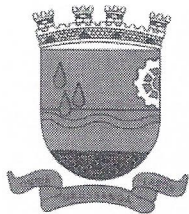
- a) Nome do usuário;
- b) Nome do estabelecimento;
- c) Localidade;
- d) Motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução)
- e) Data de atendimento ou internação e alta;
- f) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

**Parágrafo Quarto** – O cabeçalho do documento citado no Parágrafo segundo dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título.”*

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

13



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

**Parágrafo Segundo** – a responsabilidade de que trata o parágrafo anterior entende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Terceiro** – Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros, no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a devida comunicação.

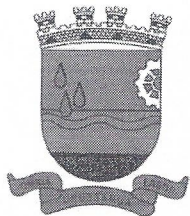
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com o pactuado neste documento e no seu respectivo Plano Operativo.

A base para a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a série histórica, as tabelas de procedimentos do SUS e o Incentivo da Política Hospitalar Catarinense.

O valor anual estimado para a execução do presente **CONVÊNIO** importa em **R\$ 4.430.331,24** (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

<b>Resumo da Programação Orçamentária</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Pós-fixado (FAEC estratégico)	22.752,00	273.024,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Pré-fixado	369.194,27	4.430.331,24
<b>TOTAL</b>	<b>391.946,27</b>	<b>4.703.355,24</b>

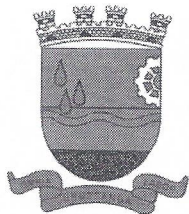
I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado à **CONVENIADA**, a posterior (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal conforme aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmemente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 22.752,00** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

<b>Detalhamento do FAEC Estratégico</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para Rastreio	22.500,00	270.000,00
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	252,00	3.024,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.752,00</b>	<b>273.024,00</b>

II - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 4.430.331,20** (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 369.194,27** (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais, vinte e sete centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

<b>Detalhamento do Pré-fixado</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Diferença Incentivo	16.711,72	200.540,64

  
15



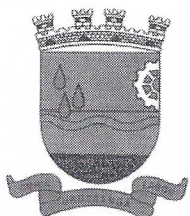
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Recontratualização		
Média Complexidade Hospitalar (MAC)	123.693,72	1.484.324,64
PAB (conforme pactuação)	827,33	9.927,96
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	4.630,87	55.570,44
IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (100% do IAC / 12 meses)	36.356,26	436.275,12
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES – Portaria 543/08	8.725,54	104.706,48
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS - Fisioterapia	4.951,00	59.412,00
Recontratualização Portaria GM/MS 1.634/2013	48.815,01	585.780,12
Recursos Financeiros custeio do Pronto Atendimento de Urgência/Emergência	124.482,82	1.493.793,80
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 369.194,27</b>	<b>R\$ 4.430.331,20</b>

**Parágrafo Primeiro** - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, previsto no art. 3º da Portaria 3.123 de 07 de dezembro de 2007, com total anual de R\$ **436.275,12** (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos), identificado no Anexo I da mesma Portaria, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

**Parágrafo Segundo** - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado (média complexidade das internações), conforme inciso II do *caput* desta Cláusula, que remontam a R\$ 12.369,37 (doze mil, trezentos e sessenta e nove mil e trinta e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual após análise e





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

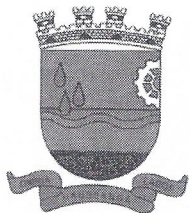
comprovação pela Comissão de Acompanhamento do **CONVÊNIO** e respeitará os seguintes percentuais:

<b>Faixa de Desempenho/Pontuação</b>	<b>Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho</b>
Até 50%	50%
51 – 75%	75%
76 – 90%	90%
91 – 100%	100%

**Parágrafo Terceiro** – Noventa por cento (90%) do valor Pré-fixado (média complexidade das internações), conforme inciso II do caput desta cláusula, que remontam a R\$ 111.324,35 (cento e onze mil, trezentos e cinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de físico-financeiras discriminadas no Plano Operativo Anual do Convênio após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitará os seguintes percentuais:

<b>Faixa de Desempenho/Pontuação</b>	<b>Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho</b>
66 a 70%	70%
71 a 75%	75%
76 a 80%	80%
81 a 85%	85%
86 a 90%	90%
91 a 94%	95%
95 a 100%	100%

17



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

I – Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas de produção, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo;

II – O cumprimento das metas físico financeira entre 66 e 94% corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido no quadro do caput deste parágrafo;

III – O cumprimento de menos de 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

IV – Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio, mediante decisão do Gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

V – Será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, caso não seja pactuado um novo Plano Operativo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subseqüentes à aprovação do Plano Operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por produção dos procedimentos realizados para o SUS.

**Parágrafo Quarto** - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser



considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

**Parágrafo Quinto** - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a convenente e a conveniada, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade.

**Parágrafo Sexto** - A Secretaria Estadual / Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro deste **CONVÊNIO** na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e/ou habilitarem novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

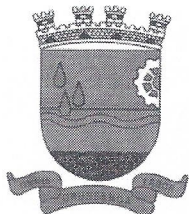
**Parágrafo Sétimo** - Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito à revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Oitavo** – A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação em no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do postulante.

**Parágrafo Nono** – É vedado à revisão nos primeiros 90 (noventa) dias da sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão, no presente exercício, na Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, elemento despesa 3.3.90, fonte 35 do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

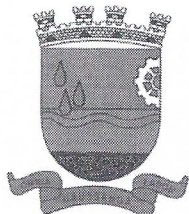
O valor estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

I - A **CONVENIADA** apresentará mensalmente a **CONVENENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

II – A **CONVENENTE**, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela **CONVENENTE**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – A **CONVENENTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor apurados, depositando-o na conta da **CONVENIADA** na Caixa Econômica Federal, Agência 0853, Conta Corrente 41-0, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao FAEC, os quais serão depositados após o repasse do Ministério da Saúde.

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/MS113/97;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a **CONVENENTE** entregará à **CONVENIADA** um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

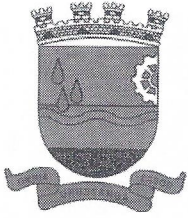
VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão;

IX – Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº 3.123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

13.1 - Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-á o acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada sobre os procedimentos definidos na Tabela do SUS como de média complexidade, financiados pelo Fundo

 21



de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre as duas Convenientes, a serem cumpridas conforme os Anexos:

- a) ANEXO I – Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;
- b) ANEXO II – Metas Qualitativas;
- c) ANEXO IV – FCES/CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

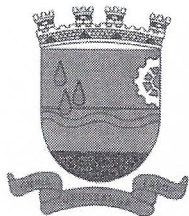
13.2 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere a **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo** - A **CONVENIENTE**, efetuará vistorias nas instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

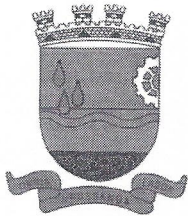
**Parágrafo Quarto** – A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniada, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente a **CONVENENTE** ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

**Parágrafo Quinto** - A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

15.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONVENENTE** a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concebida desde que a administração seja



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

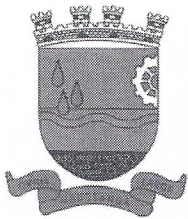
- a) Pela inexecução total do objeto Convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente Convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
- d) Pela rescisão do Convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nos itens I, II, e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo Segundo** – A **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser apresentado diretamente a **CONVENENTE**, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos por ventura devidos à **CONVENIADA**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo Quarto** – A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo Quinto** – A violação ao disposto nos incisos II e III desta cláusula, além de sujeitar a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONVENENTE** a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

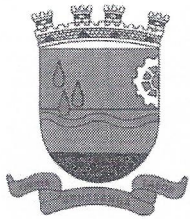
**Parágrafo Sexto** – A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

**Parágrafo Sétimo** – Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores decotados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

15.2 – A rescisão deste Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicata, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da **CONVENENTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estatuído no presente instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **CONVENENTE**, não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão da **CONVENENTE** que rescindir o presente convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** – A **CONVENENTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata §1º desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da **CONVENENTE** e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, devendo ser prorrogado automaticamente e/ou mediante Termo Aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONVENENTE**, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e em jornais impressos de circulação municipal e/ou regional.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de URUSSANGA, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem justos e CONVENIADOS, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, perante as testemunhas, abaixo assinadas.

Urussanga, 02 de janeiro de 2018.

**IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON**  
Secretária de Saúde

**ARNALDO JESUS BEZ BATTI**  
Presidente do Hospital N. Sra.  
Conceição

TESTEMUNHAS:

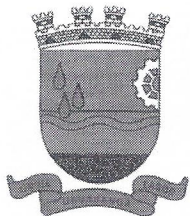
**SIDNEI JOSÉ DE LUCCA**

RG: 1.080.110

Contador

**INGRID ZANELLATO**

RG.: 3.708.769



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

## **EXTRATO DO CONVÊNIO PMU Nº 01/2018**

**CONVENENTES** – Município de Urussanga, através do Fundo Municipal de Saúde e Hospital Nossa Senhora da Conceição.

**OBJETO** – Convênio entre o Município de Urussanga e o Hospital Nossa Senhora da Conceição para a integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

### **VALORES:**

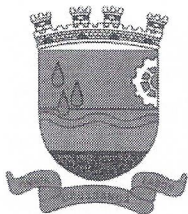
R\$ 2.057.045,28 (Dois milhões, cinquenta e sete mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Valor este Pré-fixado ao ano.

R\$ 1.159.160,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais). Valor este Pós-fixado (FAEC estratégico) ao ano.

Obs.: Estes valores poderão sofrer variações dependendo das portarias de alterações do Ministério da Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 1.034/2010, Lei nº 8.666/1993, Constituição Federal de 1988, Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei 8.080 de 19/09/1990, no seu Título III.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – Os recursos financeiros previstos neste Convênio correrão no presente exercício de 2018, na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, elemento despesa 3390, fonte 36, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

**DATA DA ASSINATURA** – 02 de janeiro de 2018

**SIGNATÁRIOS:** IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON, Secretária Municipal de Saúde e ARNALDO JESUS BEZ BATTI, Presidente Hospital Nossa Senhora da Conceição

  
**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**

**IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON**  
Secretária de Saúde

  
**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**ARNALDO JESUS BEZ BATTI**

Presidente

### 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de “**CONVENENTE**”; e **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, sediada na Avenida Presidente Vargas, 540, Centro, Urussanga/SC, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Arnaldo Jesus Bez Batti, neste ato denominado “**CONVENIADA**”, firmam o presente termo aditivo ao Convênio nº 01/2018, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III e demais disposições legais aplicáveis:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valor da planilha descrita no Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

1.2. Fica suprimido o valor mensal de R\$ 124.482,82 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e anual de R\$ 1.493.793,80 (um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

1.3. Passa o Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS a ter a seguinte redação:

Detalhamento do Pré-fixado	Mensal	Anual
Diferença Incentivo Recontratualização	R\$ 16.711,72	R\$ 200.540,64
Média Complexidade Hospitalar (MAC)	R\$ 123.693,72	R\$ 1.484.324,64
PAB (conforme pactuação)	R\$ 827,33	R\$ 9.927,96
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 4.630,87	R\$ 55.570,44
IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (100% do IAC / 12 meses)	R\$ 36.356,26	R\$ 436.275,12
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES – Portaria 543/08	R\$ 8.725,54	R\$ 104.706,48
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS - Fisioterapia	R\$ 4.951,00	R\$ 59.412,00
Recontratualização Portaria GM/MS 1.634/2013	R\$ 48.815,01	R\$ 585.780,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 244.711,45</b>	<b>R\$ 2.936.537,40</b>






ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
GABINETE DO PREFEITO


## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Urussanga, 5 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON  
Secretária de Saúde

  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
ARNALDO JESUS BEZ BATTI  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

1 -   
Sidnei De Lucca  
CPF: 416.667.639-34

2 -   
Aleckssandra Maccari Rodrigues  
CPF 047.834.549-65

## 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de “**CONVENENTE**”; e **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, sediada na Avenida Presidente Vargas, 540, Centro, Urussanga/SC, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Arnaldo Jesus Bez Batti, neste ato denominado “**CONVENIADA**”, firmam o presente termo aditivo ao Convênio nº 01/2018, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III e demais disposições legais aplicáveis:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por destinação regularizar a continuação da prestação objeto do Convênio nº 01/2018 para o ano de 2019, conforme dispõe o parágrafo único da cláusula décima sétima do instrumento ora aditado.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

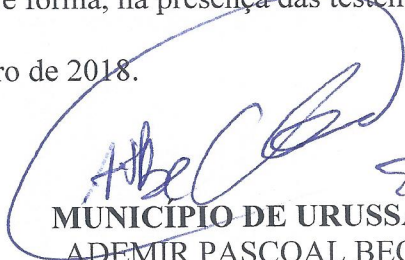
As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações vigentes no ano de 2019, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Urussanga, 12 de dezembro de 2018.



**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**  
ADEMIR PASCOAL BECKER  
Secretário de Saúde







ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
ARNALDO JESUS BEZ BATTI  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -   
Sidnei De Jucca  
CPF: 416.667.639-34

2 -   
Aleckssandra Maccari Rodrigues  
CPF 047.834.549-65

### 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de “**CONVENIENTE**”; e **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, sediada na Avenida Presidente Vargas, 540, Centro, Urussanga/SC, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Antônio Roberto Dutra, neste ato denominado “**CONVENIADA**”, firmam o presente termo aditivo ao Convênio nº 01/2018, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III e demais disposições legais aplicáveis:

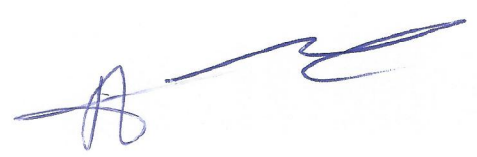
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto regularizar a continuação da prestação objeto do Convênio nº 01/2018 para o ano de 2020 conforme dispõe o parágrafo único da cláusula décima sétima do instrumento ora aditado; e, a supressão de valor da planilha descrita no Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

1.2. Fica suprimido o valor mensal de R\$ 8.725,54 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 104.706,48 (cento e quatro mil e setecentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.3. Passa o Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS a ter a seguinte redação:

Detalhamento do Pré-fixado	Mensal	Anual
Diferença Incentivo Recontratualização	R\$ 16.711,72	R\$ 200.540,64
Média Complexidade Hospitalar (MAC)	R\$ 123.693,72	R\$ 1.484.324,64
PAB (conforme pactuação)	R\$ 827,33	R\$ 9.927,96
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 4.630,87	R\$ 55.570,44
IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (100% do IAC / 12 meses)	R\$ 36.356,26	R\$ 436.275,12
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS – Fisioterapia	R\$ 4.951,00	R\$ 59.412,00
Recontratualização Portaria GM/MS 1.634/2013	R\$ 48.815,01	R\$ 585.780,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 235.985,91</b>	<b>R\$ 2.831.830,92</b>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
GABINETE DO PREFEITO

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo passa a vigorar a partir de 1ª de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


3.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações vigentes no ano de 2020, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

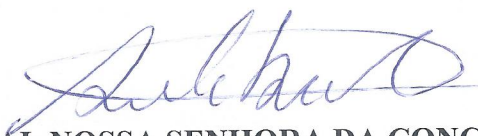
### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

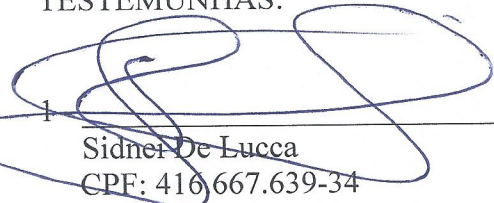
E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Urussanga, 20 de dezembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
MARCÓS ROBERTO SILVEIRA  
Secretário de Saúde

  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
ANTÔNIO ROBERTO DUTRA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -   
Sidnei De Lucca  
CPF: 416.667.639-34

2 -   
Aleckssandra Maccari Rodrigues  
CPF 047.834.549-65